



### Portaria

#### **PORTARIA 22/2022 ( Renovação de Licença Operacional )**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Coordenador de Meio Ambiente e Biólogo Fábio Machado Mendes , CRBio 122.325/08-D, contratado para avaliação do processo 006/16 de licenciamento operacional do Empreendimento: AUTO POSTO BOA VISTA EIRELI – EPP, de pequeno porte e de pequeno impacto ambiental - Razão Social: Igor de Carvalho Sodré Ribeiro - CNPJ: 28539478/0001-03 – com escritório administrativo localizado na Av. São Gabriel, Nº 261, Presidente Dutra-BA; Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder **Licença Ambiental OPERACIONAL** para o AUTO POSTO BOA VISTA EIRELI – EPP, coordenadas geográficas 11°17'37,31"S 41°59'08,70"O.

**Art. 2º** - O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo.

**Art.3º** - Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.

**Art.4º** - Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado.

**Art.5º**- Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas.



**Art. 6º** - Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias.

**Art.7º** - Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos.

**Art. 8º**- O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 04 de março de 2022.

---

Fabício Carvalho Gomes  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo, Irrigação, Apoio Rural e  
Cooperativismo